



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

NORMA PARA FISCALIZAÇÃO sobre a responsabilidade técnica e limites referentes aos profissionais Técnicos de 2º grau da área de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, COM ATRIBUIÇÕES DO DECRETO nº 90.922/85, e em COMPLEMENTO a PL 0302/2008 CONFEA, o Técnico de 2º Grau;

01 - **Poderá** assumir a responsabilidade técnica e a execução de estruturas tais como sapatas de concreto armado, radier, sapata corrida de concreto armado, vigas baldrame, pilares, vigas, lajes e alvenaria armada, desde que a área construída da edificação não ultrapasse aos 80 m<sup>2</sup> e não constitua conjunto habitacional;

02 - **Poderá** assumir a responsabilidade técnica, por reformas, desde que não ocorra interferência nas estruturas existentes;

03 - **Poderá** ampliar edificação existente, mesmo que esta tenha área construída superior a 80 m<sup>2</sup>, desde que a ampliação não interfira na estrutura existente, e a área ampliada seja de até 80 m<sup>2</sup>;

04 - **Poderá** executar atividade de desenho técnico;

05 - **Poderá** se manifestar mediante laudo sobre questões referentes exclusivamente à edificação de até 80 m<sup>2</sup>, **não podendo** emitir laudo judicial – conforme artº 145 da Lei Federal nº 5.869/73;

06 - **Poderá** assumir a responsabilidade técnica de edificações assobradadas, até o limite de 80 m<sup>2</sup> de área construída total, desde que não constitua conjunto habitacional;

07 - **Poderá** regularizar edificação iniciada e não concluída, que tenha área construída até 80 m<sup>2</sup> e que não constitua conjunto habitacional.

08 - **Poderá** assumir a responsabilidade técnica, por projetos complementares, hidráulica, elétrica etc, e execução dos mesmos desde que a edificação não ultrapasse 80 m<sup>2</sup> e não constitua conjunto habitacional;

09 - **Poderá** fazer desdobro e unificação de lote, **não podendo** assumir a responsabilidade técnica de edificação geminada, quando a área construída for superior a 80 m<sup>2</sup>, para posterior desdobro do lote.

10 - **Não poderá** fazer desmembramento ou remembramento, conforme Decisão Normativa nº 47/92 CONFEA.

11 - **Não poderá** fazer levantamento topográfico, conforme Decisão Normativa nº 47/92 CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### DAS PENALIDADES

01–Da mesma forma que os demais profissionais do Sistema, o Técnico de 2º Grau, que infringir os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 estará sujeito às penalidades nelas estabelecidas.

02 -Caso seja constatado que o Técnico de 2º Grau vem realizando atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, estará o mesmo passível de enquadramento na alínea “b”do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

03 -Caso o Técnico de 2º Grau, tenha sofrido autuação nos termos da alínea “b”do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e, tendo o processo transitado em julgado, a não adoção da medida de baixa da responsabilidade técnica, perante o Sistema e a Prefeitura Municipal, caracterizará a continuidade da prática de exorbitância, ficando o infrator sujeito a multa por reincidência.

São Paulo, 9 de abril de 2013.

**Eng. Civil e Seg. Trab. José Eduardo Quaresma**  
**Creasp 5061447182**  
**Coordenador da CEEC**